



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO COREN/PA Nº 502/2023

Regulamenta o pagamento de diárias, jetons e Auxílios Representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno do Coren-PA, inciso XXI, art. 15, e o Regimento Interno do Cofen, inciso XXVI, art. 23, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Decisão Coren/Pa nº 003/2012 que regulamenta o pagamento de Diárias e a Decisão Coren/Pa nº 077/2015, ao disposto na Resolução COFEN nº 701/2022, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes do COREN/PA, assim como aos assessores e demais , cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o COREN/PA é órgão fiscalizador e disciplinador do exercício da enfermagem e suas atividades auxiliares, nos termos da lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os Princípios da Razoabilidade, do Interesse Público e da Economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores relacionados com suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o exercício de mandato de Conselheiros do COREN/PA possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, Assessores do COREN/PA e também aos colaboradores a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e para as quais forem designados;

CONSIDERANDO que as Diárias consistem em indenizações devidas em razão do deslocamento de referidas pessoas da sede do, COREN/PA, com a finalidade de representá-lo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;

CONSIDERANDO que o Auxílio Representação possui caráter nitidamente indenizatório, objetivando o custeio de despesas e o tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do COREN/PA, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia;

CONSIDERANDO que o Jeton corresponde ao pagamento pela presença de Conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo admitida a acumulação apenas com a diária, haja vista não haver coincidência nos seus fatos geradores. Segundo entendimento do TCU, através do Acórdão do Plenário nº 237/2022 – “o Jeton repara perdas do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho.” Processo nº TC- 036.608/2016-5.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1237/2022- TCU-Plenário- Processo nº 036.608/2016-5 que reconheceu a possibilidade de os Conselhos de Fiscalização profissional, poderem fixar os valores do Auxílio Representação, Diárias e Jetons;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo COREN/PA nº 002/2022, bem como a deliberação do Plenário em sua 555^a Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2023;

DECIDE:

CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Os Conselheiros, assessores, empregados públicos, representantes do COREN/PA e os colaboradores, designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Regional que, a serviço, se deslocarem de seus domicílios ou sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território regional, nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º - A concessão e o pagamento de Diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 3º - Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que trata o art. 1º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do COREN/PA, da localidade onde tem seus domicílios ou da sede do Conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 4º - O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único – As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 5º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 6º - As diárias serão pagas, em conta corrente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – o Conselho Regional de Enfermagem do Pará deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I – o nome, o cargo ou a função do proponente;

II – o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – período provável de afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam o art. 1º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente ou PIX da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 8º - Deverá compor os autos da concessão de diárias a autorização pela autoridade competente.

Art. 9º - A prestação de contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas;

Art. 10 - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou empregado do COREN/PA para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 11 - Os valores das diárias para o Conselho Regional de Enfermagem do Pará, serão observados os valores das diárias constantes do **Anexo I** desta Decisão.

§ 1º Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 3º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 12 - Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro regional ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 13 - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias estão contidos no anexo II da presente Decisão, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (www.corenpa.gov.br).

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 14 - A concessão de auxílio representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 15 - O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§ 1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

§ 2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, elaboração de pareceres, comissões, capacitações e palestras.

§ 4º Será devido o pagamento de auxílio representação em atividades remotas, conforme designação formal mediante documento próprio (regras vigentes), realizadas preferencialmente nas unidades administrativas dos COREN/PA, com comprovação do resultado da atividade realizada considerando as despesas realizadas para tal e/ou o tempo de preparo/despendido para a execução da atividade.

Art. 16 - O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do COREN/PA, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional e enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário “Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação” se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

§ 4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, o empregado público competente do COREN/PA comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 17º desta Decisão.

Art. 18 - O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do COREN/PA é de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por dia de atividade político-representativa de gerenciamento superior, ou atividades correlatas.

§ 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o “caput” deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do COREN/PA

I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

III – Demais Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

IV – Colaboradores de nível superior e médio, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência.

V – Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º A concessão do auxílio representação para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 19 - É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 20 - As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Resolução, poderão ser resarcidas por decisão da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não excede o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO III – DOS JETONS

Art. 21 - Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao COREN/PA.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

Art. 22 - O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do COREN/PA, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada.

§ 1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

§ 2º O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo III da presente Decisão, disponível no site do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (www.corenpa.gov.br).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 24 - Os pagamentos previstos nessa Decisão a título de Diárias, Auxílios Representação e Jetons, serão realizados sem qualquer custo de tarifas, se ocorrer dentro da mesma instituição financeira onde o COREN/PA possui conta, entretanto, se houver necessidade de transferência para instituição diversa, ou através de cheque, será deduzida, no ato do pagamento, as tarifas incidentes.

Art. 25 - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, devendo se publicada no site da autarquia e Diário Oficial, revogando a Decisão Coren/Pa nº 003/2012 e a Decisão Coren/Pa nº 077/2015.

Belém-PA, 28 de novembro de 2023.

Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente

Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO I – DECISÃO COREN/PA Nº 502/2023

Quadro – Valor da verba indenizatória, por meio de Diárias no âmbito do COREN/PA

Classificação do cargo, emprego ou função (Qualificação profissional)	Deslocamentos dentro do estado do Pará sede do Conselho, exceto região metropolitana	Deslocamento para os demais estados do País e Distrito Federal	Deslocamentos para o Exterior (América do Sul, América Central, Caribe e África)	Deslocamentos para o exterior (USA, Canadá e México)	Deslocamentos para o exterior (Europa, Ásia, Oceania e Oriente Médio)
Conselheiros	R\$ 658,00	R\$ 751,00	US\$ 300,00	US\$ 400,00	US\$ 500,00
Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de nível superior	R\$ 543,00	R\$ 635,00	US\$ 200,00	US\$350,00	US\$ 400,00
Empregados Públicos de nível superior	R\$ 531,00	R\$ 578,00	US\$ 150,00	US\$ 300,00	US\$ 350,00
Empregados Públicos e Colaboradores de nível Técnico	R\$ 485,00	R\$ 520,00	US\$ 140,00	US\$ 280,00	US\$ 320,00

(*) os Diretores e Conselheiros Regionais que residem em municípios distintos da sede do COREN/PA, ao se deslocarem para a sede da autarquia, farão jus às diárias de deslocamento para os demais municípios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II - DECISÃO COREN/PA Nº502/2023

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Procedimentos para formalização do processo de concessão de diárias a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Pará

Art. 1º - O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de diárias, pagos a Conselheiros, Empregados Públicos, Representantes e Colaboradores do COREN/PA

Art. 2º - Para percepção de diárias, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área designada pela Presidência.

Art. 3º - As diárias serão concedidas, observando-se os seguintes critérios:

- I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo II-A);
- II. Documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada (Portaria de designação, convocatória (Anexo II-C) ou convite oficial).

§ 1º Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo II-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões, bem como o comunicado aos Conselheiros sobre as reuniões do Plenário e Diretoria, quando da realização dos respectivos eventos.

§ 2º A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades, e da Presidência do Conselho, quando das reuniões da Gestão, da Diretoria e do Plenário do COREN/PA.

§ 3º No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de diárias

§ 4º Após o regresso dos requisitantes que fizeram jus a diárias, terão eles o prazo de 10 (dez)-dias úteis, a contar do retorno, para prestar contas, de acordo com o Anexo II-B, à área competente, designada pela Presidência, assim como também a juntada de documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

comprobatórios das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

Art. 4º - A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 5º - Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D, desta Decisão.

Art. 6º - Os pagamentos das diárias serão efetuados às terças-feiras e sextas-feiras, ou no próximo dia útil, quando o caso, observada a seguinte metodologia:

- I. deslocamentos que se iniciem quinta-feira, sexta-feira ou sábado, serão pagos na terça-feira que anteceder a viagem;
- II. deslocamentos que se iniciem no domingo, segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira, serão pagos na sexta-feira que anteceder a viagem;
- III. deslocamentos internacionais serão pagos, respeitando os incisos anteriores, com antecedência mínima de até 07 (sete) dias que antecederem a viagem, quando o requisitante optar pelo pagamento em moeda local, permitindo tempo suficiente para que este cambie os valores para moeda estrangeira da localidade aonde será realizada a viagem.

§1º Para solicitações efetuadas em caráter excepcional, inclusive as que referirem a pedido de prorrogação, as diárias poderão ser processadas de forma concomitante ao afastamento e serão pagas respeitando os dias fixados no caput deste artigo.

§2º Em se tratando de empregado público, efetivo ou comissionado, o crédito das diárias será efetuado na mesma conta cadastrada para recebimento de proventos junto à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 7º - Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, empregado público, representante ou colaborador, que deverão assumir os respectivos encargos, se não autorizados ou determinados pelo Coren-PA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 8º - A concessão e o pagamento das diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do afastamento esteja devidamente comprovado e justificado, observada a correlação entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades a serem desempenhadas.

Art. 9º - Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D desta Decisão.

Art. 10 - As diárias concedidas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará, serão autorizadas pela Presidência ou responsável designado por meio de Portaria.

Art. 11 - Os processos de concessão de Diárias serão encaminhados para análise de regularidade pela área a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 12 - Quando do retomo, poderá ser solicitada complementação de diárias no caso de o último trecho de voo partir no dia seguinte da data de retorno.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II-A – DECISÃO COREN/PA N°502/2023

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1 – Data

2 - DE

3 - PARA

Gabinete da Presidência

FAVORECIDO

4 - Nome

5 - CPF

 6 - Cargo

7 - Dados
Bancários

Banco	<input type="text"/>	Agência	<input type="text"/>	Conta Corrente	<input type="text"/>	Conta Poupança
-------	----------------------	---------	----------------------	-------------------	----------------------	-------------------

8 - Contatos

Telefones	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>
-----------	----------------------	--------	----------------------

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

9 – OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

10 – PORTARIAS

11 – ESPECIFICAR

12 – ORIGEM

13 - DESTINO

14 - PERÍODO

15 – QUANTIDADE DE DIÁRIAS / AUXÍLIO

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> À <input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	---	----------------------

16 – DESLOCAMENTO

- AÉREO

- RODOVIÁRIO

- PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante da emissão do bilhete aéreo.

17 – VIAGEM EM FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DO DETERMINADO PELA PORTARIA:

NÃO SIM

JUSTIFICATIVA:

18 – OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno, apresentar os devidos comprovantes.

19 - Requisitante:

20 - Autorizador:

Av. Duque de Caxias, 862. Marco. Belém-PA. CEP: 66093-026

Fones: (91) 3226-0740 / 3266-3618

Site: www.corenpa.org.br / Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II-B – DECISÃO COREN/PA Nº502/2023**RELATÓRIO DE VIAGEM**

1. NOME:	2. FUNÇÃO:
3. LOCAL VIAGEM:	4. DATA IDA: 5. DATA VOLTA:
6. INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS:	
7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	
8. OBJETIVO:	
9. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	

OBS: Anexo bilhete de passagens: ida e volta

10. ASSINATURA:	11. DATA: ____ / ____ / ____
12. VISTO DA CHEFIA (quando for o caso)	13. VISTO DA PRESIDÊNCIA

OBS: A restituição do canhoto de embarque deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis contados do retorno da viagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II-C – DECISÃO COREN/PA Nº502/2023

MODELO DE CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s)	
Cargo/Função/Qualificação Profissional	
Portaria/ Ato de Convocação	
Período	____/____/____ a ____/____/____
Horário (24h) de início: ____ : ____ h	Horário (24h) de término: ____ : ____ h
Local de realização dos trabalhos	
Finalidade da atividade:	

Localidade, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Coordenador

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II-D – DECISÃO COREN/PA Nº502/2023**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS
DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**

Nome:	
Cargo:	CPF:
Local de realização da(s) atividade(s):	
Data de início: ____/____/_____	Data de término: ____/____/_____
Atividades a serem desenvolvidas:	
Instrumento de designação (número da Portaria, Número da Reunião Plenária e outros):	
Finalidade das atividades a serem desenvolvidas:	
Nome e assinatura do solicitante	Data: ____/____/_____
Assinatura Presidente	Data: ____/____/_____

Obs.: Este formulário deve ser utilizado somente na impossibilidade de comprovação de realização de atividades por meio de instrumentos convocatórios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO III - DECISÃO COREN/PA Nº502/2023

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON

Procedimentos para formalização do processo de concessão de Auxílio de Representação e Jeton pagos a Conselheiros, assim como Auxílio de Representação pagos a Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

Art. 1º - O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Conselheiros e Colaboradores do COREN/PA.

Art. 2º - Para percepção de auxílio de representação, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área designada pela Presidência.

Art. 3º - Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo I-A);
- II. Portaria de designação, convocatória (Anexo I-C) ou convite oficial, quando cabíveis;
- III. Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (anexo I-B);
- IV. Documentos comprobatórios da realização das atividades como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

§1º Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo I-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões;

§2º A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades.

§3º No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de auxílio de representação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

§4º Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for conselheiro, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício, cópia da carteira profissional de enfermagem e declaração do COREN, em que estiver registrado, informando que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.

§5º Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for conselheiro ou profissional de enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição, de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

Art. 4 - A percepção de jeton está adstrita ao comparecimento às reuniões em Plenário ou Diretoria, mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Secretário do COREN/PA.

§1º. Para o cálculo da quantidade de jeton devida, considerar-se-á o dia de comparecimento.

§2º. Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

Art. 5º - A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 6º - Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo I-D, desta Decisão.

Art.7º - Os Auxílios de Representação concedidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará deverão ser autorizados pela Presidência ou Secretário (a) da Autarquia ou responsável designado por meio de Portaria.

Art. 8º - Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jeton, devidamente contabilizados, serão encaminhados para análise de regularidade pela área técnica a ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único - Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos peio Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, por meio de Decisão, obedecidas as regras gerais estabelecidas pelo COFEN.